

COMISSÃO DE PREGÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações, a Comissão de Pregão, vem através desta, **CONVOCAR**, a Empresa **FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES-ME**, com sede à Rua Tristão Gonçalves, nº 77, Centro, Iracema - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.371.234/0001-61, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do contrato resultante do pregão eletrônico nº. PE-001/2021-SEDESE, que tem por objeto à **Contratação de empresa para atender a gestão dos benefícios assistenciais e/ou eventuais (auxílio funeral), destinados aos usuários da assistência social que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou situação emergencial, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 387 de 15/12/2017, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, em conformidade com as quantidades constantes do Anexo I do Edital.**

Ereré - CE, 14 de março de 2022.

Antônio Freire Bessa
Pregoeiro Oficial/PME
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

Ciente: 14 / 03 / 2022.

FUNERÁRIA SÃO MATHEUS
Francisco Marinheiro Diógenes - ME
CNPJ: 11.371.234/0001-61

Francisco Marinheiro Diógenes
Representante Legal
FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES - ME
CONTRATADA

CONTRATO N.º. 2022.03.14-001 – SEDESE.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES – ME, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**, através da Secretaria de Desenvolvimento Social Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, n.º 20, Centro, Ereré, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.465.068/0001-25, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Econômico, Sr.ª, **MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA**, portadora do CPF n.º. 875.811.243-04, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES-ME**, com sede à Rua Tristão Gonçalves, n.º 77, Centro, Iracema – CE, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.371.234/0001-61, representada por **FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES**, portador CPF n.º. 056.967.393-34, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 001/2022-SEDESE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022-SEDESE**, disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 6.204/07, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- **Contratação de empresa para atender a gestão dos benefícios assistenciais e/ou eventuais (auxílio funeral), destinados aos usuários da assistência social que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou situação emergencial, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 387 de 15/12/2017, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, em conformidade com as quantidades constantes do Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 133.133,00** (-CENTO E TRINTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS-), sujeito as incidências tributárias normais e distribuídos da seguinte forma:

ITE M	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE.	VLR. UNIT	VLR. GLOBAL
----------	------------------------	------	------	--------------	----------------



1	SERVIÇO DE AUXILIO FUNERAL COM VISOR PARA ADULTO , com as seguintes especificações: urna mortuária popular medindo 1.90 comp. X 0.65 larg. Com 06 (seis) alças, em madeira tipo pinus reflorestado, vestimenta completa, paramentação para velório com cinco peças, ornamentação com papelão revestido com cetim trabalhado, dois pacotes de velas, incluindo traslado dentro do município de Erere.	UND	25	R\$ 1.933,00	R\$ 48.325,00
2	SERVIÇO DE AUXILIO FUNERAL COM VISOR , com as seguintes especificações: urna mortuária popular medindo 0,60 comp. x 1.00 larg, com 04 (quatro) alças, de alta resistência, em madeira tipo pinus reflorestado, vestimenta completa, paramentação para velório com cinco peças, ornamentação com papelão revestido com cetim trabalhado, dois pacotes de velas, incluindo traslado dentro do município de Erere.	UND	04	R\$ 942,00	R\$ 3.768,00
3	SERVIÇO DE AUXILIO FUNERAL COM VISOR , com as seguintes especificações: urna mortuária popular medindo 1,20 comp. x 1,60 larg, com 06 (seis) alças, de alta resistência, em madeira tipo pinus reflorestado, vestimenta completa, paramentação para velório com cinco peças, ornamentação com papelão revestido com cetim trabalhado, dois pacotes de velas, incluindo traslado dentro do município de Erere.	UND	04	R\$ 1.010,00	R\$ 4.040,00
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CORPO CADAVERICO , via rodoviário por distancia, em veículo adaptado para a execução do serviço.	KM	20.000	R\$ 3,85	R\$ 77.000,00
VALOR GLOBAL (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS)					R\$ 133.133,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n°: **09.06 08 244 0827 2.057.0000** – Gestão de Benefícios Eventuais; elemento de despesas: **3.3.90.32.00** – Material de Distribuição Gratuita, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignados no Orçamento de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência até 31 de dezembro 2022, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal n°. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Erere, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei n° 8666/93.

6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art.



65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.5 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8. Não será permitida a subcontratação de nenhum serviço e em nenhuma hipótese para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão imediatos em IMEDIATO, conforme solicitação da Secretaria De Desenvolvimento Social E Econômico - SEDESE, efetivando as necessidades da contratação dos serviços.

7.1.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. Não produziu os resultados acordados;

7.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

[Handwritten signature]

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

8.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

8.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

8.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

8.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.



II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.



	Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a PME pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar com o município de Ereéré por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PME, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade



XXIII- Demonstrar n�o possuir idoneidade para contratar com a Administra�o em virtude de atos il�citos praticados.	Declara�o de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combina�o ou qualquer outro expediente, o car�ter competitivo de procedimento licitat�rio p�blico.	Multa de at� 20% do faturamento bruto do �ltimo exerc�cio anterior ao da instaura�o do processo administrativo. Publica�o extraordin�ria da decis�o condenat�ria.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realiza�o de qualquer ato de procedimento licitat�rio p�blico.	Multa de at� 20% do faturamento bruto do �ltimo exerc�cio anterior ao da instaura�o do processo administrativo. Publica�o extraordin�ria da decis�o condenat�ria.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jur�dica para participar de licita�o p�blica ou celebrar contrato administrativo;	Multa de at� 20% do faturamento bruto do �ltimo exerc�cio anterior ao da instaura�o do processo administrativo. Publica�o extraordin�ria da decis�o condenat�ria.
XXVII- Manipular ou fraudar o equil�brio econ�mico-financeiro dos contratos celebrados com a administra�o p�blica	Multa de at� 20% do faturamento bruto do �ltimo exerc�cio anterior ao da instaura�o do processo administrativo. Publica�o extraordin�ria da decis�o condenat�ria.

9.2. Ser o considerados injustificados os atrasos n o comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceita o da justificativa ficar  a crit rio da PME que dever  examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela PME, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

9.3. Na hip tese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PME, poder  proceder a rescis o unilateral do compromisso, hip tese em que a vencedora tamb m se sujeitar   s san oes administrativas previstas neste Edital. Na ocorr ncia de falha maior poder  tamb m ser aplicada a penalidade de Declara o de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, prevista no art. 7  da Lei n  10.250/2002.

9.4. As multas porventura aplicadas ser o descontadas dos pagamentos devidos pela PME ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amig vel ou judicialmente, e poder o ser aplicadas cumulativamente  s demais san oes previstas neste Edital.

9.5. O licitante/contratado ser  informado que est  pass vel da aplica o da san o e ter  o direito de exercer a defesa pr via no prazo de 05(cinco) dias  teis a contar da sua notifica o, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei n  9.784/1999.

9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa pr via com ou sem manifesta o, o processo ser  encaminhado para as an lises devidas e para posterior decis o sobre a aplica o da san o pela autoridade superior.

9.6. As multas ser o recolhidas em favor da Contratante, no prazo m ximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na D vida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As san oes aqui previstas s o independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem preju zo de outras medidas cab veis.

CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA OES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execu o do objeto   CONTRATADA atrav s da emiss o de Ordem de Compra e ou Servi o.



- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 10.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 10.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e na proposta vencedora do certame;
- 11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 11.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Ereré, solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 11.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.8- Responder perante a Prefeitura Municipal, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

11.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Ereéré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal;

11.11-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.13 -Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14 – Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação

ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, “I”, letra “e”, da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

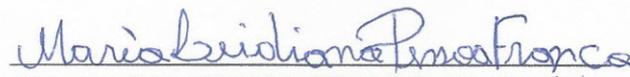
q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

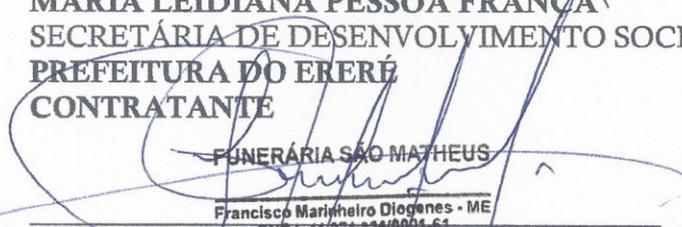
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ereré - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ereré - CE, 14 de março de 2022.


MARIA LEIDIANA PESSOA FRANCA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO
PREFEITURA DO ERERÉ
CONTRATANTE


FUNERÁRIA SÃO MATHEUS

Francisco Marinheiro Diógenes - ME
CNPJ: 11.371.224/0001-61

FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES
REPRESENTANTE LEGAL
FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  Cleonice Maria Alves

CPF N.º 063.135.483 - 29

2. 

CPF N.º 042.483.463-46

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022-SEDESE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E/OU EVENTUAIS (AUXÍLIO FUNERAL), DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E/OU SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 387 DE 15/12/2017, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

➤ **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

✓ 09.06 08 244 0827 2.057.0000 – Gestão de Benefícios Eventuais;

➤ **ELEMENTO DE DESPESA:**

✓ 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita;

LICITANTE VENCEDOR

FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES-ME, com sede à Rua Tristão Gonçalves, nº 77, Centro, Iracema - CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.371.234/0001-61

VALOR: R\$ 133.133,00 (-CENTO E TRINTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS-).

DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES – J FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES-ME.

ERERÉ - CE, 14 DE MARÇO DE 2022.



Antônio Freire Bessa
Presidente da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado por meio de afixação no quadro de avisos de publicações dessa municipalidade, o Extrato de Contrato do processo licitatório, na Modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E/OU EVENTUAIS (AUXÍLIO FUNERAL)**, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E/OU SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 387 DE 15/12/2017, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Ereré - CE, 14 de março de 2022.

Antônio Freire Bessa
Presidente da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 007/2022-SESA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DE USO DIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**10.301.1002.2.032.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CUSTEIO;10.302.1007.2.034.0000 - FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ;10.122.0402.2.029.0000 - FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS ERERÉ; 10.122.1015.2.031.0000 - CASA DE APOIO: MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO;**ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;**LICITANTE VENCEDOR:**EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, com sede à Rua Maria Nunes da Silva, nº 221, Parque Iracema, Maranguape, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.179.741/0001-02.**VALOR:** R\$ 89.471,43 (OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 23 DE MARÇO DE 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FELIPE LIMA RES - EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:274117FD

SECRETÁRIA DA SAÚDE
ESTADO DO - CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ -
EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 007/2022-SESA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DE USO DIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**10.301.1002.2.032.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CUSTEIO;10.302.1007.2.034.0000 - FUNCIONAMENTO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ;10.122.0402.2.029.0000 - FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS ERERÉ; 10.122.1015.2.031.0000 - CASA DE APOIO: MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO;**ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;**LICITANTE VENCEDOR:**J N PESSOA EIRELI, com sede na Vila Tomé Vieira, s/n, Zona Rural, Ereré, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.597.654/0001-14.**VALOR:** R\$ 186.556,90 (-CENTO E OITENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS-).**DATA DA ASSINATURA:** 22 DE MARÇO DE 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JULIANA NEVES PESSOA - J N PESSOA EIRELI.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:D08FDD89

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ECONÔMICO
ESTADO DO - CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ -
EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022-SEDESE.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E/OU

EVENTUAIS (AUXÍLIO FUNERAL), DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E/OU SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 387 DE 15/12/2017, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**09.06 08 244 0827 2.057.0000 - Gestão de Benefícios Eventuais;**ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita;**LICITANTE VENCEDOR:**FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES-ME, com sede à Rua Tristão Gonçalves, nº 77, Centro, Iracema - CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.371.234/0001-61.**VALOR:** R\$ 133.133,00 (-CENTO E TRINTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS-).**DATA DA ASSINATURA:** 14 DE MARÇO DE 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES - FRANCISCO MARINHEIRO DIÓGENES-ME.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:54E30498

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 004/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

RESOLVE:

Art 1º. Estabelece feriado no dia 25 de março (sexta-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito, em virtude do dia da Data Magna do Ceará, o qual representa o marco histórico do fim da escravidão no Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 21 de março de 2022.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:B9F1C493

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES (LEI
COMPLEMENTAR Nº. 024/2006)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054/2022.

ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS
PROFESSORES (LEI COMPLEMENTAR Nº.
024/2006), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. As tabelas de composição da remuneração do magistério passa a ter a seguinte descrição conforme anexos I, II, III, IV e V parte integrantes desta Lei: